



GABINETE DO DEPUTADO EDER LOURINHO

PROJETO DE LEI Nº 140/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica desenvolver política de conscientização sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º – Ficam as concessionárias de energia elétrica obrigadas a desenvolver política de conscientização sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata o art. 1º:

I – promover a conscientização do risco à vida em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos;

II – promover conhecimento das medidas a serem adotadas para prevenir acidentes com a rede elétrica durante eventos climáticos;

III – instruir sobre as medidas a serem adotadas na hipótese de envolvimento em acidente no sentido de resguardar a vida dos envolvidos;

IV – orientar sobre instrumentos que são condutores elétricos, principalmente veículos automotores e ciclomotores.

Art. 3º – As regiões com maiores riscos de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos deverão ser sinalizadas.

Art. 4º – As concessionárias de energia elétrica devem desenvolver material educativo detalhado, incluindo guias impressos, vídeos educativos e conteúdos online, que informem os consumidores sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica.

§ 1º – O material de que trata o caput deve abordar especificamente situações decorrentes de eventos climáticos, como tempestades, inundações, ventos fortes, terremotos, entre outros, destacando os riscos associados e as precauções a serem tomadas.

§ 2º – As instruções devem ser disponibilizadas, em formato físico, em locais de fácil acesso, como escritórios de atendimento ao cliente, agências e pontos de pagamento de contas e, em formato digital, nos sites oficiais das concessionárias, com destaque na página principal, garantindo a visibilidade e disponibilidade para todos os consumidores.

Art. 5º – As concessionárias devem desenvolver programas contínuos de conscientização e treinamento, em parceria com órgãos de defesa do consumidor e entidades de proteção civil, para disseminar informações sobre medidas de segurança em caso de acidentes na rede elétrica.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É recorrente o registro de ocorrência de acidentes envolvendo a rede elétrica provocada pelas fortes chuvas, tempestades, desmoronamentos e inundações, que acarretam a perda da vida devido ao desconhecimento das pessoas em como se comportar.

É que as chuvas e tempestades no período de inverno ocasionam raios e trovões e acendem um alerta para a segurança com a rede elétrica, que deve ser redobrada neste período.

É preciso mais informações e atenção sobre a incidência de descargas atmosféricas, que são os relâmpagos, pois, elas atraem os raios e os galhos das árvores podem cair causando acidentes. As cercas de arame e varais metálicos também chamam os raios. E nos casos de inundações, os riscos na parte elétrica aumentam mais ainda.

Sabemos que algumas tempestades causam acidentes que podem gerar falta de energia, devido a ventania que arremessa placas, telhas ou árvores sobre a rede elétrica. Neste caso, a informação é como se prevenir e como proceder nessa situação.

Circulam também na internet e nos veículos de comunicação vídeos de trágico acidentes ocorridos em momentos de fortes chuvas, onde pessoas são atingidas por fios de alta-tensão, tendo ao final vidas ceifadas.

Em casos como esses, se bem instruídos, as pessoas podem acionar o serviço de emergência, mas infelizmente a falta de conhecimento custa a vida de muitas pessoas. Infelizmente, acidentes ligados ao tema sempre ocorre em nosso estado no período das chuvas e, por isso, com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de junho de 2024.

Eder Lourinho
Deputado Estadual